



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira

Memorando

Número : 129/2019
Da : Diretoria Financeira
Para : Diretoria-Geral
Data : 30 de setembro de 2019
Assunto : Utilização de cartões de crédito e débito como meio de pagamento no Poder Judiciário

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V. Sa. o presente Memorando para sugerir a adoção de medidas com vistas a autorizar o uso de cartão de débito ou crédito para pagamento de débitos judiciais e de acordos realizados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) e nos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), do Tribunal de Justiça de Goiás.

Uma vez implantado o serviço, o interessado deve aderir livremente, e tratando-se de conciliação, as partes devem definir se o pagamento será à vista ou parcelado; Se o acordo for em audiência, o cartão é passado na frente do Juiz que constará na ata; se extrajudicial constará a forma de pagamento na decisão judicial. O processo será imediatamente baixado e envidado ao arquivo como resolvido. O valor poderá ser creditado pela operadora na conta fornecida pelo Credor ou disponibilizado para saque em qualquer agência bancária, bastando comparecer a instituição financeira com o documento pessoal.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira

Como se sabe, a utilização dos meios eletrônicos como opção aos boletos de papel recolhidos nas agências bancárias reflete a necessidade de acompanhar o desenvolvimento social e tecnológico de nossa sociedade, bem como possibilitar aos envolvidos maior comodidade e segurança quanto aos meios de pagamento de seus débitos, com soluções integradas de Internet Banking já disponíveis em nosso sistema bancário.

A utilização de cartões como meio de pagamentos no Poder Judiciário já é realidade nas prefeituras de Goiânia-GO e Palmas-TO (Edital de Credenciamento – evento 3), e esta em fase de implantação nos Tribunais de Justiça dos Estados do Maranhão, Amapá e Santa Catarina (Projeto Básico em elaboração – evento 4).

Com as incontáveis melhorias advindas da implantação do processo digital, não é mais concebível avançar no aperfeiçoamento da prática dos atos judiciais por meio eletrônico sem agregar soluções que facilitem o pagamento online das custas e acordos judiciais, tornando mais ágil e efetivo o processo de execução de decisões e acordos na Justiça, repassando o dinheiro imediatamente à parte beneficiada com a remessa do processo ao arquivo, reduzindo a burocracia e a taxa de congestionamento.

Entendemos que a implantação dessa forma de pagamento trará inúmeros benefícios ao aperfeiçoamento e administração da justiça, tais como:

a) desburocratização, ao possibilitar ao devedor a quitação de débitos nas audiências de conciliação e execuções em geral com a baixa imediata dos processos;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira

b) incentivo às conciliações, estabelecendo um maior número de parcelas, sem juros e com possibilidade de refinanciamento junto a operadora de cartão de crédito;

c) certeza da adimplência do devedor com o comprometimento menor da sua renda mensal com o pagamento da dívida; redução do custo do processo.

d) disponibilização de servidores para tarefas mais produtivas do que a geração de guias e expedição de alvarás de levantamento em dinheiro;

e) aumento da arrecadação: evitando a baixa de processos sem o recolhimento de custas finais e com parcelamento maior das custas iniciais.

f) maior satisfação do jurisdicionado com a prestação do serviço judicial e melhora na imagem do Poder Judiciário junto a sociedade como instituição moderna e eficiente.

Diante das informações acima apresentadas, solicitamos a esta Diretoria-Geral deliberação quanto à viabilidade desta modalidade de pagamento e, caso haja deliberação favorável, sugere-se, salvo melhor juízo:

1) o encaminhamento dos autos à unidade administrativa deste Tribunal de Justiça com atribuição para a alteração da Resolução nº. 81/2017 com vistas permitir o recebimento de débitos judiciais através de Cartão de Crédito/Débito.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira

2) a realização de audiência pública com vistas a informar, dirimir dúvidas e ouvir opiniões junto a comunidade em geral, e especialmente aos diretamente interessados, cujas considerações serão levadas em conta no processo de tomada de decisões para elaboração e implantação do serviço de recebimento de custas e pagamento de acordos judiciais através de cartão de débito ou crédito.

3) autorização para início de procedimento licitatório com vistas a contratação de empresa especializada no recebimento de valores por meio de cartões de débito e crédito tendo como premissas as especificações previstas no evento 2.

Atenciosamente,

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro
(datado e assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 257255645420 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000192099 (Evento nº 1)

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 07/10/2019 às 08:35

